



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA

Instrução Normativa nº 001/2023, de 23 de fevereiro de 2023

Altera a Instrução Normativa nº 001/2022 de 15 de junho de 2022 que estabelece a regulamentação dos Cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Cultura em todos os seus equipamentos culturais e a complementa com novas informações.

A Secretaria da Cultura do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal Nº 1.433/1988 a que se refere à democratização do acesso às atividades culturais, bem como, do atendimento à demanda da população residente em bairros do município de Toledo e das demais sedes distritais do município,

RESOLVE,

Art. 1º Esta instrução estabelece normas, critérios e demais informações concernentes ao Regulamento dos Cursos que compõem o Programa Difusão Cultural da Secretaria Municipal da Cultura, bem como as atividades assimiladas no formato de oficinas, minicursos e afins que ocorrerem como parceria ou convênio com outras entidades, grupos de coletivos, associações, sociedade civil organizada, tem a finalidade de consolidar todos os processos concernentes a realização dos cursos e demais atividades que requererem a efetivação de matrículas nos equipamentos culturais pertencentes à mencionada secretaria, de modo a garantir a normatização dos referidos cursos.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, os cursos componentes do Programa Difusão Cultural da Secretaria Municipal da Cultural serão denominados simplesmente por cursos da Secretaria da Cultura.

§ 2º As vagas destinadas nos cursos da Secretaria Municipal da Cultura são voltadas exclusivamente para pessoas residentes e domiciliadas no município de Toledo, compreendendo-se tanto o perímetro urbano quanto o rural e distrital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

DOS CURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura possui ao todo 18 (dezoito) cursos que fazem parte do Programa Difusão Cultural desenvolvidos nos equipamentos culturais Casa da Cultura, Teatro Municipal de Toledo, Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU e Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura desenvolve ainda cursos, minicursos e oficinas por meio de parcerias de voluntariado e convênios com instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil organizada que atuam de modo privado, sem fins lucrativos e que prestam serviços de caráter público e, portanto, compõem o terceiro setor; as parcerias são efetivadas também com outras secretarias do governo municipal. Estas modalidades de cursos podem ocorrer em todos os equipamentos culturais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, sendo estes: Casa da Cultura, Museu Histórico Willy Barth, Teatro Municipal, Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), Biblioteca Pública Municipal (central, a extensão na Vila Pioneira e a biblioteca da Estação no Terminal rodoviário Luiz Grandó), Centro Cultural Oscar Silva e Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer.

Art. 3º Os cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Cultura pelo Programa Difusão Cultural são os seguintes:

- a) Violão popular;
- b) Guitarra;
- c) Teclado;
- d) Iniciação Teatral;
- e) Violino;
- f) Violoncelo;
- g) Viola de Arco;
- h) Introdução ao Desenho Artístico;
- i) Pintura em tela;
- j) Artes em Suportes Alternativos (ASA);
- k) Musicalização infantil;
- l) Técnica Vocal;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA

- m) Saxofone;
- n) Flauta transversal;
- o) Teoria Musical;
- p) Clarinete;
- q) Bateria;
- r) Piano.

Art. 4º As atividades que ocorrem no formato de parcerias e voluntariado estão atualmente distribuídas entre os seguintes equipamentos públicos culturais (podendo ainda, passar por atualizações):

I – Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU das Artes);

II – Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer.

Parágrafo único – Compreende-se neste Regulamento que os procedimentos para realização de matrícula, controle de frequência e manutenção da vaga nos cursos efetivados por meio de parcerias intersetoriais, com projetos socioassistenciais e/ou ações voluntárias, possuem igual teor processual dos cursos que fazem parte do Programa Difusão Cultural pertencente à Secretaria Municipal de Cultura.

DAS MATRÍCULAS PARA OS CURSOS

Art. 5º As matrículas para os cursos da Secretaria Municipal da Cultura tem a previsibilidade de ocorrerem em consonância com o calendário da Secretaria Municipal de Educação, podendo, todavia, assumir a elaboração de calendário próprio conforme especificações diretas da gestão da pasta.

Art. 6º As matrículas são realizadas de forma presencial na Casa da Cultura ou no equipamento cultural específico em que os cursos se realizarão (conforme programação divulgada pela Secretaria Municipal da Cultura).

Parágrafo único – As senhas de matrículas começam a ser entregues para os presentes a partir das 08h00. É importante que a população se atente ao fato de que alguns cursos são muito procurados e, portanto, apresentam maior procura. Logo, a população precisa se organizar para conseguir chegar cedo no local de distribuição de senhas e, assim, garantir sua (s) vaga (s).

Art. 7º – A matrícula será efetuada conforme distribuição de senhas e ordem de chegada ao dia previamente indicado de acordo com as vagas ofertadas de cada curso no ano



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

vigente (dia da semana, turno e horário) e atendimento prioritário na fila (gestante, mulheres com criança de colo, idosos com 60 anos ou mais, pessoas diagnosticadas com espectro autista - TEA e, pessoas portadoras de deficiência).

Parágrafo único – Cada pessoa presente na fila de entrega das senhas, poderá pegar um número determinado de senhas, conforme algumas especificidades e particularidades, a saber:

I – a prioridade de entrega de senhas será para as pessoas citadas no artigo 7º desta Instrução Normativa, mesmo que as mesmas estejam no final da fila;

II - será priorizada a distribuição de 01 (uma) senha por família presente na fila de matrículas;

III – caso a pessoa que estiver na fila de matrículas possuir mais de uma pessoa na família que tenha Transtorno de Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e/ou doenças físicas e mentais devidamente laudados, poderão retirar a quantidade de senhas necessárias para atender tais pessoas;

IV – caso ao término da fila de matrículas, ainda tenham senhas disponíveis, será revisto o início da fila (por ordem de chegada) a fim de verificar se uma mesma família possui mais de uma pessoa interessada na vaga aberta para o curso em específico.

Art. 8º - O calendário de matrículas, número de vagas e horários das aulas serão divulgados previamente nas redes sociais (Facebook e Instagram) da Secretaria Municipal da Cultura, Portal da Prefeitura Municipal de Toledo e outros sites de divulgação, com pelo menos 01 (um) mês de antecedência do início das matrículas.

Art. 9º As vagas dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Cultura são distribuídas conforme faixa etária do (a) aluno (a) e outras prerrogativas, a saber:

I – Violão: para alunos (as) a partir dos 10 anos de idade;

II – Guitarra: para alunos (as) a partir dos 10 anos de idade;

III – Teclado: para alunos (as) a partir dos 10 anos de idade;

IV – Violino: para alunos (as) a partir dos 09 anos de idade;

V – Violoncelo e/ou Viola de Arco: para alunos (as) a partir dos 13 anos de idade;

VI – Saxofone / Flauta transversal / Clarinete e Teoria Musical: para alunos (as) a partir dos 13 anos de idade;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

VII – Iniciação Teatral: para alunos (as) a partir dos 13 anos de idade;

VIII – Bateria (exclusivo no CEU das Artes): para alunos a partir dos 12 anos de idade;

IX – Musicalização Infantil: para alunos (as) de 6 a 8 anos de idade;

X – Técnica vocal: para alunos (as) a partir dos 09 anos de idade;

XI – Introdução ao Desenho Artístico: para alunos (as) a partir dos 08 anos de idade;

XII – Pintura em tela: para alunos (as) a partir dos 13 anos de idade;

XIII – Artes em Suportes Alternativos (ASA): para alunos (as) a partir dos 50 anos de idade;

XIV – Piano: para alunos (as) a partir dos 12 anos de idade.

§ 1º – Exclusivamente para o Curso de Técnica Vocal o (a) aluno (a) interessado (a) na vaga precisará estar presente no ato da matrícula, pois a professora realizará teste vocal no objetivo de formar as turmas conforme as características vocais de cada aluno (a). Este teste tem caráter apenas classificatório, não implicando de forma alguma em desclassificação do (a) interessado (a) na vaga.

§ 2º – A matrícula no Curso de Piano está condicionada à matrícula também no Curso de Teoria Musical, uma vez que o desenvolvimento do estudo deste instrumento necessariamente requer de forma paralela o desenvolvimento do conhecimento em Teoria Musical por parte do (a) aluno (a) interessado (a) na vaga.

§ 3º – Para cada curso a idade mínima necessária para participação pode ser completa ou a completar durante o 1º semestre do ano correspondente ao período de matrícula.

§ 4º – O prazo máximo de permanência nos cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Cultura varia conforme a especificidade de cada curso, a saber:

I – Violão popular: prazo máximo de 3 (três) anos;

II – Guitarra: prazo máximo de 3 (três) anos;

III – Violino/Viola de Arco: prazo máximo de 6 (seis) anos;

IV – Violoncelo: prazo máximo de 3 (três) anos;

V – Teclado: prazo máximo de 6 (seis) anos;

VI – Piano: prazo máximo de 6 (seis) anos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

VII – Musicalização infantil: prazo máximo de 2 (dois) anos e meio;

VIII – Técnica vocal: prazo máximo de 2 (dois) anos e meio;

IX – Teoria musical: prazo máximo de 2 (dois) anos;

X – Saxofone: o prazo varia conforme a demanda da procura pelo curso, mas em média é no máximo de 1 (um) ano e meio;

XI – Flauta transversal: o prazo varia conforme a demanda da procura pelo curso, mas em média é no máximo de 1 (um) ano e meio;

XII – Iniciação Teatral: prazo máximo de 3 (três) anos;

XIII – Pintura em tela: prazo máximo de 3 (três) anos;

XIV – Introdução ao Desenho artístico: prazo máximo de 3 (três) anos;

XV - Artes em Suportes Alternativos (ASA): não há prazo limite;

XVI – Bateria: prazo máximo de 4 (quatro) anos;

XVII – Clarinete: o prazo varia conforme a demanda da procura pelo curso, mas em média é no máximo de 1 (um) ano e meio.

§ 5º – Após o prazo estabelecido de permanência nos cursos os alunos que se destacarem teórica e tecnicamente e, que, também manifestem interesse em continuar com ensaios e desenvolvimentos vocais e instrumentais, poderão ser convidados pelos professores para comporem projetos culturais da Secretaria Municipal da Cultura em horários alternativos, sem comprometer, com isso, o desenvolvimento das aulas nas turmas convencionais.

§ 6º – Após o término de permanência no curso em que está matriculado, o (a) interessado (a) em nova vaga em outro curso ofertado pela Secretaria da Cultura poderá participar de novo processo de matrícula convencional, sem qualquer benefício ou privilégio em vista de já ter concluído um curso de artes e/ou música na Casa da Cultura ou em qualquer outro espaço cultural sob gestão da pasta da Secretaria Municipal da Cultura.

DA CONDIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS NOS CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10º Para participar dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Cultura, os (as) interessados (as) devem:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

a) Estar presente no dia da matrícula do referido curso de interesse (salvo em situações de complexidade que devem ser tratadas junto à Coordenação de Cursos);

b) Quando o (a) interessado (a) na vaga for adulto deverá comprovar alfabetização;

c) Ser residentes e domiciliados comprovadamente no município de Toledo (perímetro urbano e/ou rural e distrital);

d) Se a vaga for destinada para crianças ou adolescentes até 17 anos, a matrícula deverá ser realizada por um responsável legal (salvo se for para o curso de Técnica Vocal, já que o (a) aluno (a) deverá estar presente para a realização do teste vocal);

e) Em caso de maior de idade, o (a) interessado (a) na vaga deve apresentar no ato da matrícula:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado (pelo menos datado dos últimos 03 meses);

IV – Comprovante de escolaridade que ateste alfabetização.

f) Em caso de interessado (a) nas vagas for menor de idade:

I – Responsável legal ou a pessoa devidamente autorizada deverá trazer RG e CPF próprios, RG e CPF do menor de idade;

II – Comprovante de residência atualizado (pelo menos datado dos últimos 03 meses);

III – Comprovante de matrícula nas instituições de educação (público e/ou privada).

g) Seja o (a) interessado (a) nas vagas ofertadas de maior de idade ou menor de idade deverão preencher a Ficha de Matrícula (Anexo I), o Termo de Uso de Imagem e de Participação de Eventos (Anexo II);

h) Candidatos e candidatas que utilizam nome social devem se matricular com o mesmo conforme o Decreto federal Nº 8.727 de 28 de abril de 2016. É necessário a marcação no item “**gênero**” que consta na Ficha de Matrícula (Anexo I).

Parágrafo único – Casos de complexidade apontados na alínea “a” do artigo 10º deste Regulamento são compreendidos como situações diferenciadas em que os



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

responsáveis legais de alunos menores de idade, ou ainda, que os interessados nas vagas mesmo sendo maiores de idade, não conseguem se fazer presentes no ato da matrícula e, deste modo, necessitam da representação de terceiros (familiares, amigos, conhecidos e afins). Para tanto, APENAS nestas situações a Coordenação de Cursos aceitará a matrícula efetivada por terceiros que representem os interessados nas vagas mediante a apresentação da **Autorização de Representação para fins exclusivos de Matrícula em Curso da Secretaria Municipal da Cultura** (Anexo III para o caso de interessados maiores de idade, Anexo IV para o caso de interessados menores de idade) que, por sua vez, já deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo interessado na vaga (no caso de vaga para maior de idade) ou ainda pelo responsável legal (no caso de vaga para menor de idade).

DO EMPRÉSTIMO DOS INSTRUMENTOS

Art. 11º – A Secretaria Municipal de Cultura realiza o empréstimo dos instrumentos musicais para os cursos de Música: violão, guitarra, violoncelo, violino, viola de arco, teclado e bateria, para utilização exclusiva durante o horário de aulas no equipamento cultural específico em que as aulas são realizadas, por um prazo de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia de aula.

Parágrafo único – Em virtude da pandemia de Covid-19 os instrumentos de sopro (saxofone, clarinete e flauta transversal) não estão aptos para empréstimos em vista da passagem de ar que ocorre na utilização dos mesmos.

Art. 12º – Após o prazo de 60 (sessenta) dias da utilização dos instrumentos emprestados pela Secretaria Municipal de Cultura, o (a) aluno (a) deverá adquirir instrumento próprio para prosseguir no curso, caso for o seu interesse.

Art. 13º – É importante o (a) aluno (a) ter o instrumento próprio para que haja o estudo além dos horários de aula e, assim, consiga efetivar o desenvolvimento das técnicas apreendidas.

Art. 14º – O (a) aluno (a) que emprestar os instrumentos musicais da Secretaria Municipal da Cultura deverá utilizá-los com zelo, cuidando para higienizar as mãos com álcool em gel antes e após a utilização do instrumento musical.

DAS REGRAS QUE OS (AS) ALUNOS (AS) DEVEM SEGUIR

Art. 15º – É de responsabilidade do (a) aluno (a) devidamente matriculado (a) no curso de interesse se organizar aos horários pré-estabelecidos das aulas durante o ato da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

matrícula e aos comunicados enviados pelos professores por telefone, e-mail ou outros formatos de comunicação.

Parágrafo único – Em caso de alteração de dados de contato, é de responsabilidade dos alunos devidamente matriculados (no caso de alunos maiores de idade) e/ou dos representantes legais (no caso de menores de idade) atualizar os contatos de telefone, e-mail, whatsapp junto aos professores para que as comunicações possam ser realizadas de forma adequada e objetiva.

Art. 16º - O aluno poderá matricular-se e frequentar apenas um curso por vez, com exceção, aula de instrumento musical e aula de teoria musical que podem ser realizadas de forma concomitante.

Parágrafo único – Partindo do princípio da não centralização de vagas e do não direcionamento das mesmas, alunos (as) matriculados (as) na Casa da Cultura não poderão realizar curso componente do programa Difusão Cultural nos demais equipamentos da Secretaria da Cultura (CEU das Artes, Teatro Municipal de Toledo, Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer e Biblioteca Pública Municipal) e vice-versa.

Art. 17º - Não é permitida a presença de terceiros em sala sem acordo prévio com o professor e a coordenação de cursos.

Art. 18º - Somente alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos completos poderão frequentar cursos noturnos (caso houver vagas e oferta de turmas).

Art. 19º - O (a) aluno (a) não deve estar antecipadamente ou permanecer após a aula mais que 15 (quinze) minutos na Casa da Cultura e/ou demais espaços da Secretaria Municipal da Cultura que ofertem cursos, pois o (a) professor (a) é responsável pelo (a) aluno (a) apenas no horário de aula e em sala.

Art. 20º - O (a) aluno (a) deve respeitar o (a) professor (a) e cumprir com as atividades propostas.

Art. 21º - A sala de aula não deve ser utilizada para lanches, salvo exceções com a autorização do (a) professor (a) e ciência da Coordenação.

Art. 22º – O (a) aluno (a) deve estudar extraclasse para melhorar seu desempenho no curso e cumprir todo programa didático proposto pelo (a) técnico (a) em artes e instrumentos.

Art. 23º - O (a) aluno (a) poderá ser remanejado (a) de turma ou dispensado (a) conforme sua frequência e desempenho (avaliação semestral, nota mínima 6,0).

Art. 24º - O (a) aluno (a) pode ser convidado (a) e fica comprometido (a) a participar de eventos em nome da Secretaria da Cultura. Fica previamente autorizado o uso de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

imagem e vídeo dos alunos nas apresentações, a não ser que os mesmos se neguem a assinar os termos de Uso de Imagem e de Vídeo (Anexo II).

Art. 25º - No cronograma de aula, pode haver atividade fora da Casa da Cultura, como aula coletiva ou visita técnica; a mesma será antecipadamente comunicada aos interessados.

Art. 26º - Os trabalhos de exposição realizados pelos alunos têm o prazo de seis meses para serem retirados na Casa da Cultura e certificados de curso ou oficina tem o prazo máximo de 1 ano (12 meses a contar do término do curso).

Art. 27º - O (a) aluno (a) e/ou responsáveis devem participar de reuniões do curso, assim como se informar sobre o rendimento no curso. As reuniões, quando necessárias, serão agendadas via contato telefônico, *whatsapp* e/ou e-mail.

Art. 28º – O (a) aluno (a) ou responsável deve acompanhar o grupo de *whatsapp* ou mensagens enviadas pelo professor a respeito das aulas ou atividades extraclasse.

Art. 29º – No período de pandemia de Covid-19 o (a) aluno (a) e/ou responsável poderá transitar nos interiores da Casa da Cultura e participar das aulas em seu respectivo curso ao qual está matriculado somente se estiver utilizando máscara de proteção e tiver higienizado as mãos com álcool em gel (este artigo fica válido apenas em períodos que decretos com protocolos sanitários estiverem em vigência).

Art. 30º – Considerando que a pandemia de Covid-19, mesmo que de forma amena, ainda permanece ativa, os casos de alunos (as) apresentarem sintomas gripais sérios, os professores e a Coordenação de Cursos devem ser imediatamente avisados para que as aulas deste aluno (a) possam ser organizadas de modo remoto pelos professores responsáveis.

Art. 31º – Em nenhum momento as aulas perdidas em virtude de faltas ou afastamentos (justificados ou não) serão repostas.

Art. 32º – Os (as) alunos (as) têm direito a faltar por 03 (três) aulas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas ao longo do ano vigente mediante justificativa enviada ao professor (a) responsável, sem correr risco de perder a vaga.

Parágrafo único – As justificativas devem ser encaminhadas diretamente aos professores pelo contato principal estabelecido (contato via *whatsapp*, e-mail e afins). Contatos via ligação telefônica não serão considerados, uma vez que a Coordenação, a Direção ou ainda o Administrativo não se encarregará de passar recados aos professores.

Art. 33º - O material didático utilizado no curso deverá ser providenciado pelo (a) aluno (a).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) PROFESSORES (AS) DOS CURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 34º – Os professores (as) dos cursos da Secretaria Municipal da Cultura possuem 40 h/semanais de trabalho na pasta da Cultura, as quais abrangem aulas, planejamento, reuniões, formação pedagógica, aula coletiva, ensaio de grupos de repertório, orquestra e apresentações culturais.

Art. 35º - Cabe ao professor (a) da Casa da Cultura ministrar aulas (curso), orientar o aluno no estudo extraclasse, participar de apresentações representando a Secretaria da Cultura, organizar os recitais da Casa da Cultura, cooperar na organização de concursos da Casa da Cultura, participar das matrículas e rematrículas dos cursos, participar de projetos da Secretaria da Cultura ou Prefeitura, realizar estudos específicos de sua área de atuação, participar de reuniões e atividades laborais.

Art. 36º - Cabe ao professor cumprir os horários (não atrasar o início ou antecipar o término) e as regras da instituição, ter postura adequada em sala e ser o facilitador do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 37º – É obrigatório ao professor (a) comunicar aos alunos (as) com antecedência a falta e, portanto, a ausência de aula no dia em questão.

Art. 38º - É de responsabilidade de o professor informar aos pais ou responsáveis o rendimento do aluno e possíveis dificuldades.

Art. 39º - Cabe ao professor organizar o horário e as turmas conforme a sua carga horária e disponibilidade, mesclando turmas de matrícula nova e turmas de rematrículas. Assim, como oportunizar matrículas em diferentes turnos.

Art. 40º - É de encargo do professor participar das matrículas e das rematrículas, registrando dados e realizando seleções quando necessário.

Art. 41º - O professor deverá atender todos os alunos matriculados, conforme a disponibilidade e as condições para fazê-lo.

Parágrafo único - Problemas de ordem estrutural, funcional, didáticos ou relacional deverão ser tratados com a Coordenação de cursos.

DA FREQUÊNCIA DURANTE A REALIZAÇÃO DOS CURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 42º - Três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa caracterizará em abandono de curso e perda da vaga. Considera-se justificativa apenas: atestado médico,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

atestado de óbito, licença maternidade, licença paternidade, ausência para casamento, declaração de escola ou trabalho.

Art. 43º - O aluno que faltar no primeiro dia de aula do curso **sem justificativa** será considerado desistente e perderá a sua vaga.

Art. 44º - Perderá a rematrícula o aluno considerado desistente naquele ano letivo.

DA AVALIAÇÃO REALIZADA NOS CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 45º - A avaliação por competências é realizada por módulos semestrais, com conteúdos teóricos, artísticos e práticos.

Art. 46º - A avaliação norteará a formação de turmas e a permanência ou não do aluno no curso.

Art. 47º - Cada professor tem autonomia para escolher o método avaliativo considerado apto ao curso em questão. Média mínima 6,0.

DA LISTA DE ESPERA REFERENTE AOS CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 48º – Compreende-se como Lista de Espera o número total de demanda reprimida existente em cada curso gratuito ofertado pela Secretaria Municipal de Cultura. A demanda reprimida se refere à parcela da população que não conseguiu realizar a matrícula no curso de interesse durante o período aberto para inscrições e, portanto, ficaram sem vagas.

Art. 49º – A lista de espera para os cursos **PODERÁ** ser utilizada em três momentos distintos:

§1º – Durante o meio do ano (entre os meses junho e julho conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Cultura) quando cada professor (a) reorganiza as suas turmas mediante análise de relatório de presenças e ausências, de modo que **havendo a possibilidade** da elaboração de novas turmas ou ainda da disponibilidade de novas vagas nas turmas já existentes, é realizado o chamamento dos nomes da lista de espera (por ordem de registro);

§2º – Em período de novas matrículas durante o início do ano vigente, em que as vagas serão distribuídas da seguinte maneira:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

I – 50% para a lista de espera existente ao longo do ano anterior ao período de abertura de novas vagas para matrícula (em caso da não existência de lista de espera para qualquer curso, será aberto 100% das vagas para a população de modo geral);

II – 50% para novas vagas abertas à população de modo geral (caso haja demanda de lista de espera, senão as vagas serão ofertadas 100% à população de modo geral).

§3º – Caso os professores (as) verifiquem que na metade do ano vigente não houver a necessidade de remanejamento de turmas, redistribuição de vagas e oferta de novas turmas, a lista de espera permanece e segue até o período de novas matrículas no ano seguinte. A demanda reprimida constante na lista de espera servirá de dados para fins estatísticos e elaboração do diagnóstico de políticas públicas culturais.

§4º - A lista de espera é válida, portanto, apenas no ano corrente. Deste modo, a cada novo ano se inicia também uma nova lista de espera (excetuando a chamada dos 50% como previsto no §2º do art. 49º deste Regulamento), conforme as matrículas realizadas no início do ano letivo.

Art. 50º - Ter o nome anotado na lista de espera não garante o acesso à vaga ao longo do ano vigente.

Art. 51º – O (a) interessado na vaga que não tenha conseguido se matricular em tempo hábil ou que tenha perdido a oportunidade de se inscrever nos cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Cultural, poderá inscrever seu nome na lista de espera seja de forma presencial ou por telefone e/ou pelas redes sociais da Secretaria da Cultura (whatsapp, facebook e instagram), fornecendo o nome completo, idade, horário disponível para realização do curso, bairro em que reside, telefone para contato.

Art. 52º – A Secretaria Municipal de Cultura buscará publicizar a lista de espera nos canais de comunicação específicos da Cultura de Toledo: página no Facebook, perfil do Instagram e portal da Prefeitura Municipal, nestes domínios:

a) Facebook: <https://www.facebook.com/toledocultura>

b) Instagram: https://www.instagram.com/cultura_toledo/

c) Portal da Prefeitura (aba da Cultura):
<https://www.toledo.pr.gov.br/portal/cultura/cultura-1>

DOS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE IMAGEM E DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 53º - O Termo de Permissão de Uso de Imagem é o documento pelo qual a Secretaria Municipal de Cultura se ampara considerando o disposto na Lei Federal Nº



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

9.610/1998 de modo a assegurar que não haverá sanções civis caso a imagem e voz de algum aluno matriculado nos cursos ofertados nos equipamentos culturais municipais seja veiculada pelos veículos de comunicação de massa quando matérias são gravadas nos respectivos locais de curso, como canais de televisão, programas de radiodifusão, sites de internet de modo geral e afins.

Parágrafo único – Nenhum aluno ou responsável legal pelo mesmo (se for o caso) é obrigado a assinar o documento, mas no ato da matrícula deve deixar expressamente informado aos professores por meio de declaração assinada que não deseja que sua imagem e voz sejam veiculadas em canais de comunicação.

Art. 54º - O Termo de Permissão de participação em eventos é o documento pelo qual a Secretaria Municipal de Cultura tem a autorização por parte dos alunos matriculados, bem como, de seus responsáveis legais (se for o caso) de que estes estão cientes que, ao longo de cada ano, são realizados recitais, exposições, saraus, e apresentações de fim de ano nos equipamentos culturais do município no intuito de apresentar o desenvolvimento das aptidões artísticas das turmas e, que, portanto, como contrapartida à gratuidade dos cursos os alunos precisam participar destas atividades mencionadas.

Parágrafo único – A participação nos eventos citados no Art. 53º deste Regulamento é facultativa aos alunos, devendo ser acordada previamente entre as partes: professores, alunos e seus representantes legais (se for o caso de alunos menores de idade).

INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 55º - A Casa da Cultura, bem como os demais equipamentos públicos culturais do município de Toledo, deve fomentar a arte e a cultura, e garantir o direito do cidadão de Toledo.

Art. 56º - A cedência de salas para eventos e ensaios de grupo de repertório deverá ser oficializado e autorizado pela secretária da pasta, de acordo com o intuito e disponibilidade de sala e de horário, não ter fins lucrativos e ter acompanhamento de servidores ou guarda municipal no local. O grupo é responsável pelo zelo ao patrimônio, assim como as informações prestadas.

Parágrafo único – A cedência das salas para as atividades listadas no artigo 54º se dará por meio de duas etapas: a) Envio de ofício direcionado à Secretaria de Cultura solicitando o espaço, período e horário de utilização, número de pessoas envolvidas e grupo/entidade/empresa/organização que representa; b) Elaboração de Termo de Cedência de Espaço que deverá ser assinado pelo responsável da atividade a ser realizada nos espaços solicitados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

Art. 57º - Termos de cooperação e empréstimos deverão ser oficializados e após a análise serão autorizados pela Secretaria da Cultura.

Art. 58º - Os servidores da Casa da Cultura além das suas atribuições, deverão contribuir às atividades da Secretaria da Cultura, bem como atender bem à população. No caso dos professores, as 40 h/semanais abrangem aulas, planejamento, reuniões, formação pedagógica, aula coletiva, ensaio de grupos de repertório, orquestra e apresentações culturais.

Art. 59º - As exposições dos alunos (especificamente aos alunos dos cursos de Desenho Artístico e de Pintura em tela) deverão ser previamente agendadas e cabe aos alunos e a professora responsável a organização da mesma, sem fins lucrativos e por período pré-determinado.

Art. 60º - Novas turmas serão ofertadas a cada ano conforme a disponibilidade do professor e organização de salas da Casa da Cultura.

Art. 61º – Após o término do Curso o (a) aluno (a) terá o direito de solicitar o Certificado de Conclusão de Curso contendo a carga horária completa de realização da atividade. O Certificado deverá ser solicitado aos professores responsáveis que, por sua vez, encaminharão a solicitação à Coordenação dos Cursos que terá o prazo de emissão de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do pedido. Para retirar o certificado o (a) aluno (a) deve se dirigir pessoalmente até a Casa da Cultura, localizada na Rua XV de novembro, 1638 – Centro, portando documento de identificação com foto e assinar a retirada do documento no Livro de Registros (no caso de menores de idade, o procedimento deve ser realizado pelo seu representante legal).

Parágrafo único – Em casos de que o (a) aluno (a) não finalizou o Curso e por ventura precisou abandonar a atividade, terá direito a uma Declaração de Participação contendo as horas de aulas recebidas. O processo para aquisição deste documento é o mesmo citado no artigo 61º.

Art. 62º - Constituem anexos deste Regulamento, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

Anexo I – Ficha de Matrícula

Anexo II – Termo de Permissão do Uso de Imagem e Voz e Permissão em Participação em eventos da Secretaria da Cultura

Anexo III – Autorização de representação para fins exclusivos de matrícula em curso da secretaria municipal da cultura (para maiores de idade)

Anexo IV - Autorização de representação para fins exclusivos de matrícula em curso da secretaria municipal da cultura (para menores de idade)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 28 de Fevereiro de 2023

Edição nº 3.484

Página 50 de 194



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA DA CULTURA

Art. 62º – Este Regulamento passa a valer a partir da data de sua publicação.

Toledo, 23 de fevereiro de 2023

ROSSELANE LIZ GIORDANI
Secretária da Cultura
Portaria Nº 06/2021

CRISTIANE R. XAVIER CANDIDO
Coordenadora dos Cursos de Artes
Portaria Nº 021/2021